



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÕES PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO INCLUSIVA, TECNOLOGIA EDUCACIONAL E FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS.

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021

Contratado (a): N O SALES TELESAUDE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.486.955/0001-80

O Agente de Contratação do Município de Curuá/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, consoante autorização do Sr.(a) FÁBIO CONCEIÇÃO MIRANDA, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÕES PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO INCLUSIVA, TECNOLOGIA EDUCACIONAL E FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços continuados, nos termos do **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

ATUALIZADA (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Verifica-se que o Mapa Comparativo de Preços elaborado pela administração apresentou uma estimativa total de **R\$ 64.224,68 (Sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)** para a contratação dos serviços especializados de formação profissional nas áreas de práticas pedagógicas, desenvolvimento profissional, educação inclusiva, tecnologia educacional e formação para conselheiros. No dia 30 de abril de 2026, no âmbito do procedimento de dispensa de licitação, foi apresentada uma única proposta comercial, da empresa **N O SALES TELE E SERVIÇOS LTDA**, no valor global de **R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)**.

A razão da escolha do fornecedor e do preço decorre, primeiramente, da inexistência de outras propostas no certame, o que torna a oferta apresentada a única viável para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Curuá/PA. Não obstante a singularidade da proposta, o preço de **R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)** mostra-se vantajoso para a administração pública por ser inferior à estimativa oficial de **R\$ 64.224,68 (Sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, representando uma economia de aproximadamente R\$ 2.224,68. Esse dado por si só evidencia o atendimento ao princípio da economicidade, ainda que se trate de proposta única.

Além disso, a empresa demonstrou pleno conhecimento do objeto ao detalhar, em sua proposta comercial, os cinco eixos formativos exigidos, com especificação de público-alvo, quantitativo de vagas, valor unitário por formação e valor total por eixo. Essa clareza e compatibilidade técnica com o edital ou ato convocatório demonstram que o fornecedor reúne condições de executar o serviço conforme as necessidades da SEMED. A validade da proposta de 60 dias e as condições de pagamento também estão alinhadas aos interesses da administração.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

No que tange à **justificativa de preço**, cabe destacar que a proposta única foi comparada com os parâmetros de mercado levantados no mapa comparativo. Em todos os eixos, os valores unitários ofertados situam-se dentro da faixa das referências coletadas ou mesmo abaixo delas.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

*Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e**, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

*I - A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;*

*II - A inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - A **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - A **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - A **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;*

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos autos do processo.

CONCLUSÃO

Portanto, mesmo diante de proposta única, a escolha do fornecedor **N O SALES TELE E SERVIÇOS LTDA** e a aceitação do preço de **R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)** são plenamente justificáveis, pois o valor é inferior à estimativa administrativa, compatível com as cotações de mercado, e a empresa demonstra capacidade técnica e operacional para executar os serviços. Não há indícios de sobrepreço ou inexecuibilidade, motivo pelo qual se recomenda o prosseguimento da contratação nos termos propostos.

CURUÁ/PA, 30 de Abril de 2026.

SAFIRA BRITO PINTO
Agente de Contratação
DECRETO Nº 011/2026